



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.267/2010

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 6 de agosto de 2010

#### LEI Nº 1.267, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 31.500,00 no Orçamento Anual de 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2010, no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

04 - Fundo de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

29 - Assistência Social Geral

2091 - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

FONTE DE RECURSOS - 1303 - PAIF

3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física ..... R\$ 10.750,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica .. R\$ 10.750,00

**TOTAL: ..... R\$ 31.500,00**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, o recurso do Governo Federal



## BROCHIER - RS

---

pactuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 06 DE AGOSTO DE 2010.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.*** ARI JORGE KERBER

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER JOSÉ GUSTAVO CASTRO DE DEUS**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda Secret. Munic. Saúde e Assist. Social**